



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 128884/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO: LENILSON JHONATTAN ALEIXO DA SILVA, REGINALDO ESTUQUI, VALENTIN FONTANA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1247/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da
**CÂMARA MUNICIPAL DE
RANCHO ALEGRE**, exercício
de 2024. Julgamento pela
REGULARIDADE das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de **REGINALDO ESTUQUI**, foram encaminhadas a este Tribunal em cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** emitiu a Instrução n. 1020/25 (peça 7), concluindo pela **regularidade** das contas, entendimento compartilhado pelo **Ministério Público de Contas** em seu Parecer n. 360/25-6PC (peça 8).

2 VOTO

Ante o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE **regulares** as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, de responsabilidade de REGINALDO ESTUQUI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado autoriza-se o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, de responsabilidade de REGINALDO ESTUQUI; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente